

Estado de Mato Grosso  
MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE  
Nro. 142/2024 Data: 12/11/2024 Hora: 1052  
Orão: 01/001  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
Assunto: 0009-PROTÓCOLO  
OFÍCIO 383/2024 ENCAMINHA PROJETO DE LEI 27/2024; 28/21  
29/2024

Gestão 2021 / 2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2024

Data: 08 de novembro de 2024.



**Súmula:** Autoriza a Remanejar, Transportar e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2025, e dá outras providências.

**PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a deliberação do superávit plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, Transportar, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, totalizando R\$ 24.170.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Cento e Setenta Mil Reais) mediante Decreto, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025.

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, conforme § 4º do art. 24º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II** – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

**III** - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, criada em R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

**IV** - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**Gestão 2021 / 2024**

**Parágrafo Único** - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

**I** - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios.

**Artigo 2º** - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2025, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

**Artigo 3º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I. Remanejamento:** realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

**II. Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

**III. Transferências:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 08 de novembro de 2024.

**PASCOAL**  
**ALBERTON:5**  
**0246933968**  
**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por PASCOAL  
ALBERTON:50246933968  
Dados: 2024.11.11  
11:08:20 -04'00'



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**Gestão 2021 / 2024**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Apraz-nos cumprimenta-los ao tempo que encaminhamos o Projeto de Lei cuja **Súmula**: Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2025, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe: “*É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto na art. 165, §8º da CF/88)*”.

Considerando que tais autorizações não constam no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025;

Considerando a necessidade do Poder Executivo ter uma lei específica para tratar dos assuntos relativos a abertura de crédito adicional tanto suplementar como especial, encaminhamos o referido projeto.

Outrossim, observa-se que as suplementações advindas da presente lei, sempre serão por anulação de outras dotações. Os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º e artigo 43 da Lei 4.320/64, serão sempre por leis específicas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. Essa lei adota o orçamento como processo ao tratar da indispensável compatibilização entre o PPA, a LDO e a LOA, e ao instituir que a ação governamental deve ser programada, monitorada, controlada, ajustada e reprogramada, quando for necessário.

Assim, agrademos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, para que possamos assim promover as alterações mencionadas.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
Gestão 2021 / 2024

Terra Nova do Norte MT, 08 de novembro de 2024.

PASCOAL Assinado de forma digital  
ALBERTON:50 por PASCOAL

ALBERTON:50246933968  
Dados: 2024.11.11  
246933968 11:08:45 -04'00'

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal